



Interromper a carreira: Antonio Álvares Lanha Peixoto e a desistência em seguir como ouvidor geral da comarca de Paranaguá (1723-1730)

JONAS WILSON PEGORARO *

Das inúmeras relações que os ouvidores gerais poderiam ter estabelecido na América portuguesa, tem-se, como ponto de partida para este artigo, a identificação de três: com a própria Coroa lusitana; com as comunidades na América e com outros agentes régios (governadores, por exemplo). Com isso, pode-se indicar que o principal catalisador para que estas relações se constituíssem foi a própria monarquia portuguesa, uma vez que era sua prerrogativa a criação de instituições na América lusa – logo, também as ouvidorias –, bem como a nomeação e destacamento dos ouvidores régios para as localidades. Ao mesmo tempo, deve-se entender as câmaras municipais também como concessões régias, assim como a ação dos demais oficiais régios que de alguma forma acabaram por interagir com os ouvidores. Desta forma, corrobora-se o ponto de vista de Francisco Cosentino de que “a monarquia portuguesa desempenhou um papel protagônico na conquista e na gestão do Império ultramarino lusitano”. Inclusive observando a adaptabilidade com que a monarquia lusa respondia às dinâmicas e “múltiplas realidades encontradas” (COSENTINO, 2009: 108).

Porém, um aspecto sobre o qual a monarquia lusa tinha um reduzido controle eram as estratégias pessoais dos sujeitos que atuaram como ouvidores gerais nas comarcas de São Paulo e Paranaguá. Conforme a perspectiva de José Subtil, “a Coroa parece não ter oferecido condições de atração especial para os lugares de governo local e periférico apesar de constituírem um investimento político e simbólico para a disputa de outros lugares” (SUBTIL, 2002: 53-54). Com isso, havia um determinado fluxo de agentes régios que, após um período, não desejavam mais atuar na estrutura administrativa da Coroa portuguesa. Assim, o controle da monarquia sobre as estratégias pessoais destes sujeitos só se configurava quando eles desejavam permanecer e ascender no interior da estrutura jurídico-administrativa, já que era a monarquia que geria tal ascensão e conferia as mercês somente àqueles que possuísem determinadas qualidades.

Dos 16 ouvidores gerais das comarcas de São Paulo e de Paranaguá analisados na tese “**Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)**” (PEGORARO, 2015), atribuiu-se que o seu deslocamento para atuar na América portuguesa foi uma estratégia para que ascendessem socialmente. Estratégia, pois até o momento em que se tornaram ouvidores gerais no Estado do Brasil,

* Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná.



agiam no intuito de adquirir e permanecer nos postos da estrutura jurídico-administrativa, legitimando o poder régio e entendendo que seus cargos lhes conferiam possibilidades tanto econômicas quanto sociais, retribuindo ao serviço real os préstimos ganhos com a nomeação feita pela Coroa. Estratégia também porque, ao ocuparem postos na colônia americana, estes agentes poderiam almejar cadeiras nas principais instituições da Coroa como, por exemplo, no Conselho Ultramarino. Conforme Nuno Camarinhas,

A particularidade dos membros do Conselho Ultramarino residia na sua experiência das colônias. Sobretudo a partir do século XVIII, a maioria dos conselheiros letrados conta com pelo menos uma passagem por lugares no Brasil, Índia ou África. A maior parte destes juristas chegava ao conselho proveniente da Casa da Suplicação (68%), tendo servido, em etapas anteriores, nas colônias. É normalmente com o lugar de desembargador de um tribunal de relação (em Lisboa ou nas relações das colônias) que os magistrados podem aceder ao Conselho Ultramarino. (CAMARINHAS, 2010: 66-67).

Ao mesmo tempo, a América portuguesa poderia lhes oferecer oportunidades que o reino não mais garantiria, seja por não possuírem as devidas habilidades (conexões) para almejar determinados postos, seja pela identificação de que na América a ascensão social seria mais fácil de conquistar.

Seja como for, deixo claro que não observo esses sujeitos como um grupo. Por mais que os tratemos de forma geral como “ouvidores gerais”, colocando todos como iguais, deve-se ter em mente que eram diferentes, tanto em suas ambições, como em suas trajetórias.

Na América portuguesa as ações (e estratégias) dos sujeitos que ocuparam o cargo de ouvidor geral nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá se tornaram ainda mais “pessoais”, uma vez que eram eles que estavam inseridos naquelas dinâmicas, não se valendo mais com grande amplitude de seus familiares. Não se esta descartando, ou desqualificando, a grande importância que as famílias (e as estratégias familiares) desempenhavam na sociedade portuguesa do Antigo Regime, mas identificando que no exercício do cargo de ouvidor geral tal fator tem um peso menor, já que o sujeito se deslocava, normalmente, sozinho para o outro lado do Atlântico, e a ele cabia agir nas comunidades, constituindo relações e identificando o que seria melhor para sua vida.

Além do mais, por não considerá-los como um grupo, não se observa também uma coesão entre os oficiais a serviço da Coroa - muito pelo contrário. Existiam muitos conflitos entre os agentes régios, por vezes “incentivados” pelos próprios órgãos centrais da administração régia (PEREIRA, 2002: p. 29-60; MELLO, 2013; BORGES, 2009; ATALLAH, 2010.). Com isso, conforme identificado na documentação, era o sujeito que estava no cargo de ouvidor geral atuando na América lusa que deveria solicitar melhores

ordenados para a administração central, era ele que escolhia casar-se e permanecer na localidade, eram suas ambições que o faziam largar o cargo e partir para outras regiões.

Só o fato de terem servido no mesmo cargo não os configura como um grupo. As pessoas que serviram no cargo de ouvidor régio nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá agiram em distintos períodos, com dinâmicas próprias e, no máximo, dois ocupavam ao mesmo tempo o cargo, porém cada um em sua respectiva comarca.

Porém, um aspecto deve ser ressaltado e considerado de grande valia para a atuação dos ouvidores gerais na América portuguesa: eles possuíam certos conhecimentos, formação e títulos que lhes conferiram certo *status* no corpo social (SCHWARTZ, 2011).

Ao escrever sobre as “elites coloniais”, Maria Fernanda Bicalho, por mais que reconheça a possibilidade de conceituar as elites que se formaram do outro lado do Atlântico por meio do critério econômico, identifica que:

(...) a constituição das elites no ultramar passava pelo serviço do rei, não tão diferente do que ocorria também em Portugal. Nesse sentido, a conquista e a defesa da terra, o serviço do rei, a ocupação de cargos administrativos e as mercês régias recebidas em retribuição aos serviços prestados podem aqui ser evocados como critérios de formação e de definição das elites coloniais. Porém, o que a situação e a experiência coloniais tinham de específico era o fato de suas elites serem escravistas. (BICALHO, 2005: 74).

Dadas as diferentes oportunidades com as quais os ouvidores gerais se depararam na América, distintas também foram suas escolhas. Nesta linha, para encaminhar a discussão deste artigo tem-se que ter em mente a importância do cargo em si (tanto para o sujeito que o ocupava como para a própria Coroa lusitana), e não há como negar tal importância, mas também ponderar que a atuação na estrutura jurídico-administrativa na América era mais uma oportunidade para esses sujeitos. Como se verá, a colônia americana apresentou outras chances para esses sujeitos. Assim, no intuito de promover uma reflexão sobre as motivações para interromper as carreiras na estrutura jurídico-administrativa, apresenta-se o caso do ouvidor geral da comarca de Paranaguá Antonio Álvares Lanhas Peixoto.

No ano de 1701, corria no Desembargo do Paço a leitura de bacharéis de Antonio Álvares Lanhas Peixoto, oficial que viria a ser o primeiro ouvidor geral da comarca de Paranaguá. Natural da cidade de Braga, era filho legítimo de Luis Álvares Lanhas, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Sargento-mor de Infantaria paga da Província no Minho, e de Dona Mariana Peixoto. Neto por parte paterna de Francisco Alvares Lanhas e de Martha dos Reis, e pela parte materna de Pedro Francisco Correa e Maria Peixoto. Formado na faculdade de sagrados cânones pela Universidade de Coimbra (ANTT. 1701: M. 2. N. 07.).

A leitura de bacharel de seu pai, Luis Álvares Lanhas, correu no Desembargo do Paço a partir do ano de 1666. Dizia Luiz Alvares, bacharel formado pela Universidade de Coimbra, ser filho legítimo de Francisco Rodrigues e Marta Alvares, sendo seus pais moradores do lugar de Mariz do termo da vila de Barcelos, sendo neto pela parte paterna de Rodrigo Gonçalves, natural de Mariz, e Leonor Lourença, natural de Santa Maria “do termo desta villa” de Barcelos, e, pela parte materna, de Alvaro Pires, natural da freguesia de Mariz, e Maria Gonçalves, natural de São Paio de Perelhal (ANTT. 1666. M. 5. N. 11).

Na inquirição feita em 10 de maio de 1666 as testemunhas confirmaram a limpeza de sangue dos pais e avós de Luis Alvares, bem como que todos desenvolviam a atividade de lavradores, vivendo de suas fazendas. Além disso, Luis Alvares foi apresentado na inquirição como “bem afortunado, he bom letrado e he cazado na villa de espozende com gente nobre limpa sem Raza, e servio na dita vila de juiz pella ordenação” (ANTT. 1666. M. 5. N. 11.).

Pelo cruzamento que foi possível fazer por meio da documentação, ao que tudo indica foi Luis Alvares o primeiro a ter ofícios na estrutura da monarquia lusa. Outras referências a respeito dos Álvares, posteriormente incorporados os sobrenomes Lanhas Peixoto, surgem a partir dele.

No ano de 1690 há um registro de mercê de que a pessoa que se casasse com a irmã de Luis Alvares, Faustina dos Reis, receberia, conforme prometido, um ofício de justiça ou fazenda (ANTT. RGM. Cota: DP II, L6, F208.). Já no ano de 1696, seu filho Veríssimo Peixoto passaria de escudeiro fidalgo para cavaleiro fidalgo, demonstrando a ascensão da família. Além disso, Veríssimo Peixoto recebe no mesmo ano uma ajuda de custo de 20\$000 réis para sua viagem para a Índia (ANTT. RGM. Cota: DP II, L10, F206.).

A partir do ano de 1704, Antonio Álvares Lanhas Peixoto passa a obter mercês. O primeiro registro que aparece é de uma carta de padrão para receber uma tença de 8\$000 réis efetivos em cada ano de sua vida. Em seguida há referência de outra carta de padrão, de uma tença de 12\$000 réis anuais efetivos em vida, mas somente se tivesse o hábito de Cristo (ANTT. RGM. Cota: DP II, L6, F208.).¹

Após se habilitar no Desembargo do Paço para atuar no lugar das letras, Antonio Álvares Lanhas Peixoto foi nomeado para juiz de fora da vila de Penamaior (ANTT. CDPII. L29, F59). Em 1715, recebeu a mercê régia para atuar no mesmo cargo na cidade de Portoalegre, ainda no reino.

o B.^{el} An.^{to} Alveres Lanhas Peixotto, diSserão ser f.^o de Luis Alveres Lanhas Peixotto

¹ Conforme o dicionário da língua portuguesa de Antonio de Moraes Silva, tença era “a quantia que el-Rei dá para sustento em razão de serviços, e commummente aos cavalleiros”. (SILVA, 1813, Vol. 2: 764).

Ouve S. Mg.^{de} p' bem havendo resp.^{to} á **boa informação q' tem das letras**, e mais p.^{tes} q' concorrem no d.^o B.^{el} An.^{to} Alvers' Lanhas Peixotto e q' no de q' o encarregar servirá como **Cumpra a seu Real serviço e a boa administração da justiça** como o fez no Lugar de Juis de fora de Penamaior q' servio, e de q' **deu boa residencia**: Ha S. Mg.^{de} p' bem fazerlhe m.^{ce} do cargo de Juis de fora da Cid.^e de Portalegre por tempo de 3. annos e alem delles o mais q' houver p' bem emq.^{to} lhe não md.^{ar} tomar residencia o q.^{al} cargo elle servira [II. 1p.] os poderes, e alçada q' leva por provizão de S. Mg.^{de} e delle haverá o ordenado proés e percalços q' lhe dereitam.^{te} lhe pertencerem. De q' lhe foi paSsado carta a 20. de Fev.^{to} de 715. (ANTT. RGM. Cota: DJV, L7, F98. Destaques meus.)

Até aquele momento, as informações que se tem de Antonio Álvares Lanhas Peixoto refletem seu cumprimento do “real serviço e a boa administração da justiça”. Algo que, frente à perspectiva aqui adotada, vem a corroborar os aspectos de retribuição à Coroa após um prestígio ganho.

Posteriormente à residência por suas ações como juiz de fora em Portoalegre, foi nomeado ouvidor geral da comarca de Paranaguá. Na mesma ocasião acabou por acumular o ofício de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da mesma comarca, mais uma vez atendendo à necessidade da “boa administração da Justiça” (ANTT. RGM. Cota: DJV, L7, F98.).

Lanhas Peixoto tomou posse do cargo de ouvidor geral da comarca de Paranaguá em 7 de dezembro de 1725, conforme informava ao monarca em carta de 3 de janeiro de 1726. Inclusa na carta está a certidão do momento em que foi feita a divisão da capitania régia de São Paulo em duas comarcas (AHU. CU – 023, Cx. 1, doc. 53.). Estendendo-se, a princípio, até o Rio da Prata, a ouvidoria de Paranaguá possuía uma vasta extensão e passou a existir a partir do momento em que Lanhas Peixoto tomou posse do cargo de ouvidor.²

Criada em 1723, a ouvidoria de Paranaguá só veio a ser de fato instalada no último mês de 1725. Isto se deve, principalmente, ao fato de que Lanhas Peixoto demorou a embarcar para o Estado do Brasil. Desde julho de 1724, Rodrigo Cesar de Menezes já indicava que estava esperando pelo ouvidor de Paranaguá (AHU. SP – MG, Cx.3, doc. 388). Na realidade, desde julho de 1723, ou seja, um ano antes, há indicações de Antonio Álvares Lanhas Peixoto buscava junto à administração central uma ajuda de custo para se deslocar para a vila de Paranaguá (AHU. SP – MG, Cx.3, doc. 346).

Quase dois anos depois deste pedido, em março de 1725, o ouvidor geral nomeado para criar a nova ouvidoria em Paranaguá solicita uma certidão ao escrivão da superintendência do Porto que informasse que não saiu nenhum navio para o Rio de Janeiro desde abril de 1724 até o mês de março de 1725, assim impossibilitando sua ida para o Estado do Brasil. Contudo, em 31 de março de 1725 Antonio Álvares Lanhas Peixoto consegue uma

² Em 1749 foi criada a ouvidoria de Santa Catarina, limitando a jurisdição da ouvidoria de Paranaguá.



certidão com Antonio Moreira da Cruz para partir para o Rio de Janeiro no navio Nossa Senhora da Vitória (AHU. SP – MG, Cx.4, doc. 487). Entretanto, antes de seu embarque, Lanhas Peixoto foi preso.

Não fica claro na documentação quem solicita sua prisão. Inclusive, nos parece que foi o próprio Lanhas Peixoto. A causa de sua prisão foi sua demora em se deslocar para o Estado do Brasil. No documento, Lanhas Peixoto expõe as razões que o impediram de embarcar para a América, com isso indicando que foi levantada ordem para sua prisão antes de seu embarque para São Paulo (AHU. SP – MG, Cx.4, doc. 487). Um despacho do Conselho Ultramarino busca solucionar a questão, solicitado que Lanhas Peixoto seja solto, no intuito de que embarcasse para ocupar o lugar para o qual foi nomeado (AHU. SP – MG, Cx.4, doc. 487). Desta forma, nos parece que as estratégias de Lanhas Peixoto não estavam vinculadas a sua ida para a América portuguesa.

De qualquer forma, ele tomou posse do cargo no final de 1725, e nos meses iniciais de 1726 buscava constituir a ouvidoria, bem como exercer seu cargo.

Em 10 de março de 1726, Lanhas Peixoto estava na vila de São Francisco promovendo os autos de residência e devassa do capitão-mor Antonio Alvares Marinho (AHU. CU – 023, Cx. 1, doc. 56), bem como solicitava ao ouvidor geral da comarca de São Paulo os papéis referentes à nova jurisdição, em carta de 29 de abril de 1726 (AHU. CU – 023, Cx. 1, doc. 57). No dia seguinte, Lanhas Peixoto enviava a seguinte carta ao monarca:

Vindo por S. Paulo a tomar juram.^{to} de provedor dos deff.^{tos}, e auz.^{tes} no g.^v das armas, logo requeri ao Ouv.^{or} g.^{al} daquela com.^{ca} mandasse ao seu esc.^{am} ceptar os carthorio os livros e feitos pertencentes a esta de Pernaguá, q. V. Mag.^{de} foi servido, se ceptaraSse daquela, e a vieSse crear de novo, affirmoume aSsim e mandava em presença do gn.^{el} R.^o Cezar de Menezes, e este prometeo remetellos dando a condução athe S.^{tos} por terra e dahi por mar a esta V.^a, aonde chegando tomei posse em 7 de Dezembro passado, o q. consta da certidão junta como tambem q. logo md.^{es} precatório ao d.^o Ouv.^{or}, cujo comprien.^{do} não teve athe agora efeito nem os papeis da just.^a e autos tem chegado o q. cauza m.^{tos} embaraços e faz falha a boa administração dela com grd.^e prejuízo de partes: na mesma certidão se ve treslادado hum §.^o de hua carta do Sarg.^{to} mor pago de S.^{tos} M.^{el} Glz de Aguiar q. diz q. o d.^o ouv.^{or} está empenhado em ir a Coyabá com o gov.^{or} sem emb.^o de V. Mag.^{de} determina, q. vá eu: e como sayo desta Com.^{ca} [il. 1p.] fazer e exercitar a ordem de V. Mag.^{de} em [acompanhado?] e fica ella no desemparo, q. athe agora deve com a falha do d.^o carthorio dou esta conta a V. Mag.^{de} p.^a q. pareSsendo se auzen.^{te} ao d.^o Ouv.^{or} o remeter e de conta do q. não [trata?] tiver obrado, porq. a paixão q. dizia tem por não hir ao Coyabá com ordem, [il. 1p.] perturbar dforma q. não satysfaSsa nem cumpra ao meu precatório. (AHU. CU – 023, Cx. 1, doc. 58).

Destaco na transcrição deste documento que o ouvidor da comarca de São Paulo estava contrariando as determinações do monarca, “empenhado em ir a Coyabá com o gov.^{or} sem emb.^o de V. Mag.^{de} determina”. Lanhas Peixoto, portanto, relata para o monarca as intenções do ouvidor geral de São Paulo, Francisco Cunha Lobo, de ir para as novas minas sem as devidas ordens e permissões do rei, bem como dando a impressão de este ouvidor ser



relapso em suas funções, já que não fora capaz nem de mandar os papéis da justiça para a nova ouvidoria.

Um mês antes, Lanhas Peixoto escrevia para o monarca informando suas ações na comarca, logo seu zelo pelo serviço real:

Por serem passados os tres annos q. o Cam.^{am} mor desta V.^a de Pernagua Andre Gonçalves Pinhr.^o tinha occupado este posto o suspendi, e syndiquei, de cujos autos de rezid.^{cia} e ditos de l.^o regt.^{os} q. perguntei he não resultou culpa alguã como delles consta antes todas [il. 1p.] declaração procedera no d.^o posto, e occupação com zello do real serv.^o.

E pelo q. achei por exposta informação extrajudicial q. fiz tem o d.^o Cam.^{am} mor syndicado recta intenção em tudo o q. obra e he inclinado a bondosa e benevolencia m.^{to} afável p.^a todos, e por todas as prendas e p.^{tes} q. logra digno de q. V. Mag.^{de} lhe faça a honra e m.^{ce} q. for servido. (AHU. SP – MG, Cx.4, doc. 514).

Nas atribuições passadas ao ouvidor por seu regimento de novembro de 1725, em que um de seus afazeres era justamente o de saber se os capitães-mores das vilas da comarca haviam exercido os seus triênios e, no caso de terem completado o tempo no cargo, os suspender e retirar as residências necessárias, repassando para o governador e capitão-general da capitania de São Paulo o que achasse das ditas residências (DIHCSP. 1835, v.13: 76-77. Disponível em: http://www.delphos.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/76 Acesso em: 06 jan. 2014).

Assim, independente de ter ficado pouco tempo na função de ouvidor geral da comarca de Paranaguá, apenas cinco meses, Lanhas Peixoto cumpria suas atribuições. Entretanto, por ficar pouco tempo na ouvidoria, nos parece que estar no cargo de ouvidor não era o desejo de Antonio Álvares Lanhas Peixoto. Assim, no momento em que outras oportunidades surgiram na América portuguesa, Lanhas Peixoto seguiu por outro caminho.

O fato de Lanhas Peixoto seguir na comitiva de Rodrigo Cesar de Menezes para Cuiabá e lá desejar permanecer mesmo após um conflito com o próprio Menezes nos faz acreditar que suas ambições estavam atreladas a outras possibilidades na América portuguesa, e não aos cargos do aparato jurídico-administrativo. Cuiabá naquele momento despontava como o mais novo local de mineração do Estado do Brasil.

Na verdade, Lanhas Peixoto só foi escolhido para ir para Cuiabá porque o antigo ouvidor geral da ouvidoria de São Paulo, Raphael Pires Pardini, não pôde acompanhar o governador (DIHCSP. 1896, v.20: 287. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/288/ Acesso em: 13 ago. 2014).

Após cientificar-se de que iria para Cuiabá, Lanhas Peixoto escreve a seguinte carta para o governador e capitão-general da capitania de São Paulo:

Exc.^{mo} S.^r

Por ServiSso de S. Mag.^e q' D.^s g.^{de} p.^a diligencia do mesmo peSso a V. Ex.^a mande na Secretaria de Estado, se me paSsem por Certidão autentica huã representação, e as mais Cartas E papeis pertencentes, q' nella se acharem registadas, q' tudo fes o D.^f Fran.^{co} da Cunha Lobo Ouvidor desta Com.^{ca} a resp.^{to} de hir às Minas de Cuyaba, e repostas de V. Ex.^{ca} p.^a elles, como tambem o dia mes e anno em q' forão registadas as ordens de S. Mag.^e em q' he Servido mandar q' eu acompanhe a V. Ex.^{ca} na jornada das d.^{as} Minas, E aSsista a V. Ex.^{ca} ao q' S. Mag.^e for Servido mandar q' V. Ex.^{ca} nellas obre, e em mandar V. Ex.^{ca} o refferido q' peSso me faS a mim p.^{ar} m.^{cc}

[ileg.] g.^{de} D.^s a peSsoa de V. Ex.^{ca} m.^{tos} a.^s S. Paulo de Caza e Junho 11 de 1726

Subdito de V. Ex.^a

O Ouv.^{or} de Pernaguá (AESP. Cx 73, P 01, Doc. 76-1-1)

Tempos depois de chegar às minas de Cuiabá, pode-se perceber que Lanhas Peixoto não assistia o que Rodrigo Cesar de Menezes solicitava, tampouco o serviço real. O “Registro do Regimento que se fez para os oficiais do Senado da Câmara desta Vila ficar regendo estas minas na ausência do General”, datado de 5 de junho de 1728, e que se refere à vila de Cuiabá, o 15º item menciona que Lanhas Peixoto ficou voluntariamente na vila, mesmo com a ordem de Rodrigo Cesar de Menezes para que retornasse para a comarca de Paranaguá, deixando registrado para os membros da câmara que

se deve ter húa total advertência, q' não uze de jurisdição algúa, porq.^{to} da de Ouv.^{or} g.^l de Pernagoá não pode uzar fora da sua com.^{ca} e pella real ordem porq' o trouxe a estas minas se lhe não concede, e fica sendo húa pessoa particular, e não deve ser obedecido como Min.^o, em couza algúa, salvo mostrando ordem de S. Mag.^{de}, porq' lhe conceda jurisdição. (DIHCSP. 1835, v.13: 161. Disponível em: http://www.delphos.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/76 Acesso em: 09 ago. 2014).

Desde outubro de 1727 as relações entre Rodrigo Cezar de Menezes e Antonio Álvares Lanhas Peixoto já estavam estremecidas; inclusive, o ouvidor régio da comarca de Paranaguá desiste de seu cargo, conforme carta de 11 de outubro de 1727:

Exc.^{mo} S.^r [Rodrigo Cezar de Menezes] – Muito meu S.^r – servi nestes lugares athegora por hum avizo de V. Ex.^a em q' me declarava a ordem q' tinha de S. Mad.^{de} p.^a me trazer a estas Minas, e porq' implica com a minha consciencia continuar o serviço nelles peço a V. Ex.^a me faça m.^{cc} de aseitar-me a desistência, q' nesta deles faço, e sirva-se V. Ex.^a por me fazer m.^{cc} dar-me m.^{tas} ocasiões do seu serviço. G.^e D.^s a V. Ex.^a Villa Real e de Outubro 11 de 1727 – O mais humilde criado de V. Ex.^a. *Antonio Alz' Lanhas Peixoto* (DIHCSP. 1896, v.20: 279. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/280/ Acesso em: 09 ago. 2014).

Tal carta nos dá indícios de que Lanhas Peixoto, ao pedir para sair dos reais serviços, tinha encontrado outras oportunidades na Vila de Cuiabá.

Em resposta à solicitação do ouvidor régio de Paranaguá, Rodrigo Cezar de Menezes questiona, e muito, o motivo que levou Lanhas Peixoto a pedir a desistência de seu cargo. Diz o governador e capitão-general da capitania de São Paulo:

Pella carta q' V. M.^{cc} me escreve hoje onze do corrente vejo se exime de continuar nas ocupações de q' o havia encarregado, com o pretexto de q' implicava com a sua consciencia o d.^o exercício, e se me

oferece dizer a V. M.^{ce} q' se esta desistência q' agora fás fosse muito mais antecipada menos gravada se acharia a sua consciencia pelas rezoas, q' não ignora, suposto q' a sua contumacia as tem desprezado, não só com prejuízo tanto seu, e de terseiro passando a mais fazendo openião por *sim* em todo o sentido, sem reparar nas perniciosas consoquencias, q' athéqui se tem seguido.

Asseito a dezistencia q' V. M.^{ce} fás não só por discargo da sua consciencia, q' suposto foi tarde o escruplo ainda chega a tempo mas por algúas circunstancias mais que V. M.^{ce} agora me ouvirá. (DIHCSP. 1896, v. 20: 279-280. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/280/ Acesso em: 09 ago. 2014).

A partir deste ponto, Rodrigo Cesar de Menezes passa a discorrer que tem prerrogativas dadas pelo monarca de proceder como lhe “parecer conveniente ao real serviso” na criação daquelas minas em Cuiabá, possuindo “expressa jurisdição e poder p.^a uzo das leys municipaes”. Além do mais, reforça que o primeiro ministro a ser escolhido para acompanhá-lo para criar as minas era o desembargador Raphael Pires Pardinho, “atendendo as suas letras, e larga experiencia desta Cappitania por ter servido nella quatro annos, só lhe mandou declarar q' me acompanhasse a estas minas, p.^a me ajudar ao estabelecimento dellas, e ouvilo nas juntas q' fizece, isto se entende como meu *Acessor*”. A carta passa a discorrer sobre exemplos de bons oficiais das letras que “entre m.^{tos} maos tambem consta houve alguns bons”. Além de ser desnecessária a presença de ouvidor geral naquelas minas e que as justiças fossem conduzidas apenas pelos moradores da localidade, pois “não hé conveniente, q' estas minas sendo hua criança tão tenra se lhe principiem a dar sangrias tão diffuzas, deixe se lhe tomar corpo q' a proporção das forças criarão mais sangue, e então se fará a sangria perciza porq' se acha o corpo mais adusto, e a robustes o anima a fazer húa travesura a qual senão pode reçar da inocência”. Assim Menezes finaliza as razões pelas quais aceitaria a desistência de Lanhas Peixoto: “o q' insinuei a V. M.^{ce} p.^a q' se houvesse, e os off.^{es} com moderação, pois de serem executados os devedores com rigor rezultarão perniciosas consoquencias sendo a mais esencial dezampararem os homés estas minas sendo tão necessr.^{os} nellas” (DIHCSP. 1896, v. 20: 281-282. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/282/ Acesso em: 09 ago. 2014).

A partir de abril de 1728, com o iminente retorno de Rodrigo Cesar de Menezes para São Paulo, pelo menos três cartas do governador e capitão-general para Lanhas Peixoto informam da partida e de que ele deveria retornar para Paranaguá. Em resposta à segunda carta de Rodrigo Cesar de Menezes, assim escreve Lanhas Peixoto:

Ex.^{mo} S.^r Muito meu S.^r – Segunda ves me escreve V. Ex.^a, e nesta me dis q' S. Mag.^e q' D.^s g.^e na ordem em q' o mandava passar a estas minas lhe ordenara me trouxesse em sua companhia, na falta do Dr. Raphael Pires Pardinho, e q' em virtude dela me trouxera, e que por estar finda a delligencia a q'

veio, segue viagem, q' tambem, devo seguir; pois vim acompanhalo p.^a satisfazer as reaes ordens como devo.

Já escrevi a V. Ex.^a estava prompto, e determinado a seguir a sua viagem: e bem sei (o q' sempre fis) que devo observar decretos, leys, e ordens do d.^o S.^f, e não transgredilas obrando o contr.^o, porq' como a Soberano devo, e devem todos os seus vassallos sem exepção obedecelo. G.^o Deos a V. Ex.^a Villa Real, e Abril 15 de 1728. – Humilde Cr.^o de V. Ex.^a Ant.^o Alz' Lanhas Peixoto (DIHCSP. 1896, v. 20: 287-288. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/289/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014.)

Contudo, como apresentado, voluntariamente Lanhas Peixoto fica em Cuiabá e desobedece às determinações de Rodrigo Cesar de Menezes. Em uma longa carta de 5 de junho de 1728, o governador pela terceira vez informava a Lanhas Peixoto que ele deveria retornar a Paranaguá. Além disso, reforça a ideia de que o próprio ouvidor já havia lhe informado, em carta de 15 de abril de 1728, que estava pronto para seguir viagem, com a seguinte advertência:

Com esta resposta me pareceu devia *suspender* advertir a Vm.^{cc} das cauzas q' antes do prim.^o avizo andava publicam.^{te} dizendo por esta V.^a q' não havia sahir destas minas, senão prezo a húa corrente, que havia de retirar-se do caminho, matar, e estoquear, e outras mais incapazes do uzo de rezão, escandalozas, e indignas do caráter de Min.^o, porem como me consta q' Vm.^{cc} anda os mais dos dias em continuas gritarias por toda a p.^{te} por onde se acha mostrando, e glozando os meus avizos, e já as respostas de outros, supondolhe hão de hir, dizendo q' se me escreveu estava prompto a seguir viagem, me não dizia quando o havia de fazer, e q' a sua carta não hera em latim, mas sim portugues, e a este respeito dizendo tudo q.^{to} lhe vem ao sentido, e como isto redunda não só em escândalo geral destes moradores, mas em menos preço de atenção q' se me deve pello emprego q' ocupo se me faz percizo advertillo a Vm.^{cc} dezista destas superfluidades, e dizer lhe as rezões, porq' se fas inconveniente ao serviço de S. Mag.^{de}, e ao de D.^s e ao bem comum dos povos o ficar Vm.^{cc} nestas minas (DIHCSP. 1896, v. 20: 290. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/292/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014).

Rodrigo Cesar de Menezes pontua na carta que o monarca não havia dado qualquer diligência que justificasse que o ouvidor geral da comarca de Paranaguá permanecesse na localidade, e sim que este só foi para Cuiabá acompanhar o governador para prestar consultas “quando se me fizece percizo”. Desta forma, como o monarca havia ordenado diligência a ele, Rodrigo Cesar de Menezes, e esta estava finalizada, Lanhas Peixoto deveria regressar para Paranaguá. Ainda, o governador indica que Lanhas Peixoto, para acompanhá-lo, havia deixado a comarca de Paranaguá, ouvidoria que criara como havia sido encarregado pelo monarca, assim, estaria “faltando as obrigações do seu lugar (...) e faltando ao juramento q' tomou de guardar o serv.^o de S. Mag.^{de} pois voluntario o larga deixando padecer as p.^{tes} sem necessd.^e nem ordem p.^a ficar fora da Com.^{ca}” (DIHCSP. 1896, v. 20: 290. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/292/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014).

Na carta, o governador indica que um dos pretextos de Lanhas Peixoto para permanecer era que aguardava o recurso de uma apelação, porém “neste dezerto o não ha, e



há necessr.^o m.^{to} tempo p.^a vir hua reposta de povoado e tanto q' remetendo Vm.^{ce} os papeis na monção do anno de 1727 chegou a do prez.^{te} de 728, sem deles haver efeito algú". Lanhas Peixoto poderia tratar desta questão na comarca de Paranaguá, que ficava mais próxima do Rio de Janeiro, local onde o recurso estava sendo apreciado (DIHCSP. 1896, v. 20: 290. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/292/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014). Além do mais, outro pretexto, dentre vários que Rodrigo Cesar de Menezes deixa de mencionar, que Lanhas Peixoto utilizava era o de que se encontrava excomungado e não queria entrar na comarca de Paranaguá em tal situação, contudo

Vm.^{ce} se considera excomungado p.^a não poder entrar na sua Com.^{ca} como logo não trata de absolverce, nem ainda a cautela como lhe offerecia o Vig.^{ro} p.^a o desobrigar do preceito da quaresma de 1727, e está ha duas sem satisfazer a ele com escandalo publico, e terseira ves declarado, e excomungado, dizendo a todos, q' o não está, porq' tem interposto appellações, fazendo q' todos o comoniquem, estando estas minas dentro em hu certão cercadas de gentio da terra, e [il. 1p.] do de Guine q' sem duvida pervericarão na fé vendo o pouco cazo q' se fas das censuras, e ultimem.^{te} se Vm.^{ce} não está excomungado como dis fica o seu protesto affectado e se o está e pertende recurso deve procuralo da sua Com.^{ca} como fica dito. (DIHCSP. 1896, v. 20: 290. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/292/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014).

Fato é que, no entendimento do governador, Lanhas Peixoto demonstrava “pouco cazo, q' fas do q' lhe tenho representado”. Sendo que Lanhas Peixoto havia largado voluntariamente os empregos que Rodrigo Cesar de Menezes lhe havia encarregado, “esquecendo-se do carater de Min.^o está advogando publicam.^{te}, escrevendo continuas sátiras da sua letra”, promovendo, assim, escândalos e prejuízos ao serviço do monarca e ao bem comum. Lanhas Peixoto ainda, indicava a carta, continuaria a advogar após a partida de Rodrigo Cesar de Menezes, o que parecia estranho ao governador:

Vm.^{ce} queira deixar de hir satisfazer as obrigações do seu lugar de Ministro por ficar sendo advogado, querendo deixar o serviço de S. Mag.^{de} por lhe fazer desserviço e embrulhar hua terra q' principia e quiça q' a poria em parcialidades, e bandos por ter gênio p.^a isso, e sobretudo não se lembrar q' lhe hé necessr.^o hir dar rezidencia, e q' lhe não hé licito ficar nestas minas voluntario. Todas estas circunstancias são manifestas pois V. M.^{ce} as publica, e tão escandelozas, pois as obra, e porq' agora me chega novam.^{te} a noticia, q' Vm.^{ce} como se não tivesse de seguir viagem está totalmente descanádo com negros devididos em bandeiras, e em roças, e este povo já receozo de q' V. M.^{ce} fique, e o desasosegue, e perturbe, como em p.^{te} já tem feito (...) (DIHCSP. 1896, v. 20: 293-294. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/294/ Acesso em: 09 ago. 2014).

De fato, parece estranho o ouvidor geral preferir se tornar advogado em Cuiabá, do que voltar para a comarca. A respeito dos rendimentos, por exemplo, se comparar os ordenados do ouvidor geral de Paranaguá e dos de outras ouvidorias, percebe-se que em

Paranaguá se recebia um valor muito maior, possivelmente para atrair os agentes régios para a comarca.

No Registro Geral de Mercê que se refere a Antonio Álvares Lanhas Peixoto há uma mercê datada de 1724 na qual o ouvidor geral de Paranaguá teria um ordenado de 400\$000 réis (ANTT. RGM. Cota: DJV, L7, F98), simplesmente o dobro dos valores pagos, por exemplo, para os ouvidores gerais do Rio de Janeiro. Como indica Isabele de Matos Pereira de Mello, os ouvidores do Rio de Janeiro eram pagos pelas rendas da Fazenda Real³, e, conforme a análise da pesquisadora nos livros da Provedoria da Fazenda depositados no Arquivo Nacional, “entre os anos de 1708 e 1724 identificamos que durante todo esse período a remuneração anual dos ouvidores gerais da cidade do Rio de Janeiro era de duzentos mil réis” (MELLO, 2013: 130).

Para se ter uma ideia a respeito desses rendimentos anuais, a autora, utilizando a mesma documentação, confeccionou um gráfico indicando os ordenados pagos aos oficiais da administração do Rio de Janeiro. Neste gráfico se percebe que o ouvidor geral do Rio de Janeiro ganhava mais que o dobro do que o provedor e contador da fazenda real (80\$000); o escrivão da fazenda real (17\$400), juiz da alfândega (40\$000), escrivão da alfândega (30\$000) e escrivão da câmara (85\$000) (MELLO, 2013: 131).

Em Pernambuco, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, o ouvidor geral recebia até 1715 os mesmos 200\$000 réis, porém a partir daquela data os rendimentos passaram a ser de 300\$000 réis (SILVA, 2005: 167).

Em consulta do Conselho Ultramarino de 24 de julho de 1727 a respeito do pedido de aumento de ordenados feitos pelo bacharel Vicente Leite Ripado, primeiro juiz de fora da vila de Itú, há a indicação de que os ordenados do novo juiz de fora seriam de 250\$000 réis, enquanto o juiz de fora da vila de Santos recebia 300\$000. Desta forma, pareceu adequado ao conselheiro que ambos os juízes recebessem o mesmo valor (AHU. CU – 023, Cx 1, doc. 68.).

Após o pedido do ouvidor geral do Rio de Janeiro Fernando Pereira de Vasconcellos, datado de 1715, de um aumento de seu ordenado, justificando-o pela divisão dos rendimentos com o juiz de fora da cidade, os ordenados daqueles ouvidores foram aumentados e passaram a ser de 400\$000 a partir de 1727 (MELLO, 2013: 132).

Fato é que Lanhas Peixoto ficou em Cuiabá, não coletando, portanto, esses rendimentos. O que transparece que suas perspectivas e opções não estariam dentro da

³ Artur Lacerda indica que a forma de pagamento dos ouvidores que viriam a se instalar em São Paulo seria feito por meio de um tributo sobre as bebidas de aguardente da terra e vinhos, ou seja, diferente da forma de pagamento dos ouvidores do Rio de Janeiro. (LACERDA, 2000: 33-34).



estrutura jurídico-administrativa. No momento em que retornava para São Paulo, em 1730, estava encarregado de transportar um carregamento de 60 arrobas de ouro. Porém, como informa o brigadeiro Machado de Oliveira,

a expedição foi nos pantanaes da embocadura do Jaguary afrontada pelos índios, que em numero de oitocentos embarcados em oitenta canoas acometteram-a e a derrotaram, não sem forte resistencia da parte dos brancos, dos quaes apenas escaparam a nado dezeseite, sendo a perda dos índios estimada em quatrocentos combatentes. O ouvidor Lanhes entrou no numero de mortos. (DIHCSP. 1835, v. 13: 232. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/232/ Acesso em: 09 ago. 2014).

Portanto, apresentou-se um caso no qual o cargo de ouvidor geral não constituiu, para o sujeito que o exercia, uma benesse que estivesse à altura de suas expectativas ao vir para a América. Tanto é que, ao surgir uma nova oportunidade, este abandonou o cargo, desistiu de suas atribuições e buscou alternativas. Nem mesmo estar associado a uma família que participava do serviço real, não vem a garantir e consolidar o desejo de permanecer nesse serviço.

Fontes

Arquivo do Estado de São Paulo. Caixa 73, Pasta 01, Documento 76-1-1. Carta de Antonio Álvares Lanhas Peixoto a Rodrigo Cesar de Meneses, São Paulo, 11 de Junho de 1726.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino – 023, Cx. 1, doc. 53.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino – 023, Cx. 1, doc. 56.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino – 023, Cx. 1, doc. 57.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino – 023, Cx. 1, doc. 58.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino – 023, Cx 1, doc. 68.

Arquivo Histórico Ultramarino. São Paulo – Mendes Gouveia, caixa 3, doc. 346.

Arquivo Histórico Ultramarino. São Paulo – Mendes Gouveia, caixa 3, doc. 388.

Arquivo Histórico Ultramarino. São Paulo – Mendes Gouveia, caixa 4, doc. 487.

Arquivo Histórico Ultramarino. São Paulo – Mendes Gouveia, caixa 4, doc. 514.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelaria de Dom Pedro II. Livro 29, folha 59.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Leitura de Bacharéis – Antonio Alves Lanhas. Ano: 1701. Maço: 2. Número: 07.



Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Leitura de Bacharéis – Luis Alvares. Ano: 1666. Maço: 5. Número: 11.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês. Cota: Dom Pedro II, livro 6, folha 208.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês. Cota: Dom Pedro II, livro 10, folha 206.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês. Cota: Dom João V, livro 7, folha 98.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 76-77. Disponível em: http://www.delphos.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/76 Acesso em: 06 jan. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 161. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/156/ Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 232. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-07-13_volume_13/#/232/ Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 20, Correspondência Interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes – 1721-1728, 1896, p. 279. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/280/ Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 20, Correspondência Interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes – 1721-1728, 1896, p. 281-282. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/282/ Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 20, Correspondência Interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes – 1721-1728, 1896, p. 287-288. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/289/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 20, Correspondência Interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes – 1721-1728, 1896, p. 290. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/292/zoomed Acesso em: 09 ago. 2014.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 20, Correspondência Interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes – 1721-1728, 1896, p.



293-294. Disponível em: http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-09-20_volume_20/#/294/ Acesso em: 09 ago. 2014.

Referências Bibliográficas

ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. **Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidências na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)**. Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Elites coloniais: a *nobreza da terra* e o governo das conquistas. História e historiografia. Em: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. **Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)**. Curitiba, 2009. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Século XVI-XVII): ofício, regimento, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

LACERDA, Arthur. **As ouvidorias do Brasil colônia**. Curitiba: Juruá, 2000.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Niterói, 2013. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)**. Curitiba, 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Um jovem naturalista num ninho de cobras: a trajetória de João da Silva Feijó em Cabo Verde, em finais do século XVIII. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 36, p. 29-60, 2002. Editora UFPR.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Antonio Moraes. Dicionário da língua portuguesa - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Vol. 2. p. 764. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/tença> Acesso em: 22 set. 2014.



SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 167.

SUBTIL, J. Os Ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). **Penélope**, n. 27, 2002, p. 37-58.